



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

Em 30/03/2020  
**APROVADO**

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 30/03/2020

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 30/03/2020

**PROJETO DE LEI nº. 18 /2020.**

*“Delega atribuições aos fiscais municipais, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art 1º** - Ficam delegadas atribuições de fiscalização sanitária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos ocupantes dos cargos de:

- I – Fiscal Tributário,
- II – Fiscal Ambiental, e;
- III – Fiscal de Obras.

**Art. 2º** - A delegação de atribuições de que trata esta lei perdurará até 31.12.2020.

**Art. 3º** - Durante a delegação e efetivo exercício no âmbito da saúde, os fiscais terão direito a insalubridade, conforme Estatuto dos Servidores Municipais, a ser arcada pela secretaria de lotação originária de cada um dos servidores.

**Art. 4º** - Durante o período de delegação, a prioridade de exercício funcional será em prol da saúde, sendo a gestora desta pasta a responsável pela ordem do serviço, escalas de trabalho, dentre outras medidas a serem determinadas.

**Art. 5º** - Fica autorizada a convocação de servidores municipais para atuar nas ações do Plano Municipal de Contingenciamento Covid-19, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e suas alterações ulteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_ de 2020.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

**Cláudio Luiz D' Ávila,**  
Secretário Municipal de Administração.

**JUSTIFICATIVA:**

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que capitula como infração e prevê as penalidades o descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, expedidas pela autoridade de saúde, seja ela federal, estadual ou municipal, em período de epidemias ou pandemias reconhecidas pela OMS, e o desrespeito ou desacato ao servidor competente.

Tal legislação se mostra necessária para que se tenha mais efetividade na fiscalização, o que é de interesse coletivo e urgente, em dias de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.

  
**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

---

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2020 (Do Poder Executivo)

“Delega atribuições aos fiscais municipais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe, pelo presente PL, delegar as atribuições de fiscalização sanitária para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do enfrentamento ao novo coronavírus, (COVID-19), aos ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental e de Fiscal de Obras, em conceder em caráter excepcional, até a data de 31/12/2020, determina ainda o pagamento de insalubridade no patamar de 20 (vinte) por cento, a ser arcado pela secretaria de lotação originária de cada servidor, pelo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 55.128 de 19/2020, visando a coibir a proliferação pelo novo coronavírus, COVID 19.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios dos servidores e da municipalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

---

III – Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 18/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 18/2020.

Arroio Grande-RS, 30 de março de 2020.

Alexandre Cardozo da Silva  
Vereador

Idimar Furtado da Silva  
Vereador

Sidney Jesus Mattos Bretanha  
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

---

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2020 (Do Poder Executivo)

“Delega atribuições aos fiscais municipais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe, pelo presente PL, delegar as atribuições de fiscalização sanitária para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do enfrentamento ao novo coronavírus, (COVID-19), aos ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental e de Fiscal de Obras, em conceder em caráter excepcional, até a data de 31/12/2020, determina ainda o pagamento de insalubridade no patamar de 20 (vinte) por cento, a ser arcado pela secretaria de lotação originária de cada servidor, pelo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 55.128 de 19/2020, visando a coibir a proliferação pelo novo coronavírus, COVID 19.

#### II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao aspecto das finanças e do orçamento público municipal, apresenta-se em consonância com as exigências legais pertinentes.

Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios dos servidores e da municipalidade.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

---

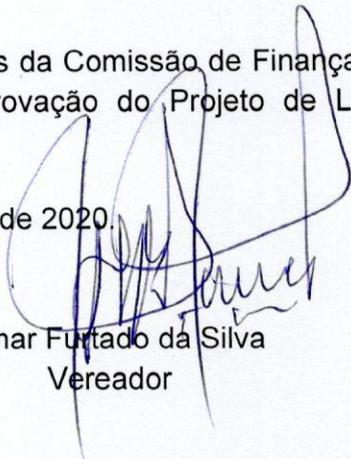
III – Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 18/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

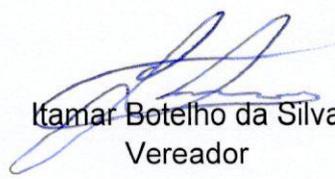
Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 18/2020.

Arroio Grande-RS, 30 de março de 2020.

Oscar Schuster Neto  
Vereador



Idimar Furtado da Silva  
Vereador



Itamar Botelho da Silva  
Vereador